



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano VII - Edição nº 01390 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
78E6E26A6591A4790025F1B6EFC51C7A

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021
PRÊMIO DIFUSÃO CULTURAL
- RETIFICAÇÃO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 123/2021
- ATA RP 239 DROGAFONTE ATA RP 240 MEDISIL ATA RP 241 LARA QUEIROZ ATA RP PRIMUS MEDICAL ATA RP 248 INTEGRARE E
ATA RP 249 C. CALHEIRA
- DECRETO Nº 229/2021 DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESOLUÇÃO Nº 020/2021 DO CMAS – DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.
- PORTARIA Nº 44/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E NOMEIA COMISSÃO
PROCESSANTE.
- EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº 105.2018
- ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 233/2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECUT- Jequié-BA / EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021

PRÊMIO DIFUSÃO CULTURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho, Jequié/BA, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital “Prêmio Difusão Cultural” de concessão de prêmio a empresas (Pessoa jurídica) de produção de eventos culturais, artísticos, entre outros, devidamente cadastradas e homologadas no Cadastro Cultural. Esse edital dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DA JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, à proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

O direito à cultura é uma eficácia da garantia social ao lazer, uma vez que impõem como competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a proteção aos bens de valor histórico e artístico e a promoção ao meio de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, não perdendo de vista o esporte, como o meio de lazer.

Muito embora o lazer e a cultura, na prática, tenham se mostrado direitos relegados ao segundo plano em relação aos demais direitos fundamentais e sociais, eles tangenciam diversas áreas das garantias sociais e individuais, a exemplo do direito à educação, ao trabalho, a segurança, proteção à infância, direitos autorais e artísticos. E, portanto, a garantia social ao lazer é abarcada no próprio Direito à Cultura, este pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais e desportivas, com o objetivo de proporcionar segurança jurídica e garantir o respeito às leis no desenvolvimento das artes e dos esportes, bem como promover seu acesso à sociedade.

O edital justifica a sua execução ao acreditar que propiciando estratégias de democratização ao acesso à arte e a cultura em localidades periféricas, povoados e distritos do município de Jequié, quebra o paradigma de que a arte e a cultura são apenas para a elite. Essa concepção gera uma ampla convivência comunitária por meio de ações integradas e complementares ao desenvolvimento cultural, educacional e psicossocial, principalmente de crianças/adolescentes. O projeto procura

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

desenvolver uma série atividades artísticas e culturais, um lazer saudável e criativo, por meio de oficinas com artistas locais, visando à produção e a propagação da produção cultural e da iniciação artística como estratégia do processo de construção digna dos indivíduos. Ao utilizar a linguagem artística, cultural e corporal enquanto ferramenta capaz de despertar na criança e no adolescente o desejo pela arte e, consequentemente pela vida. Além de fomentar a cultura através das empresas da área cultural da cidade.

2. DO EDITAL

2.1 O chamamento público foi discutido e produzido pela Secretaria de Cultura e Turismo com a colaboração do Conselho de Políticas Culturais e a Associação Cultural de Jequié.

2.2 Competirá à **Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura de Jequié** dirigir este edital em sua fase de credenciamento;

2.3 Competirá à **Comissão Permanente de Licitação – COPEL** as fases de habilitação e outras fases procedimentais, até a assinatura do Termo de Concessão do prêmio.

2.4 Competirá à **Secretaria de Cultura e Turismo**, indicar comissões de pareceristas destacados pelo notório saber e experiência na área de produção de eventos, especialmente designadas por ato formal do Chefe do Poder Executivo, para realizar avaliação meritória e “**Seleção Conceitual e Técnica**” dos proponentes credenciados.

2.5 Este edital em comento garantirá a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente Edital, a seleção de 05 (cinco) empresas (Pessoa Jurídica) de produção de eventos, culturais, artísticos, entre outros, para concessão de prêmio no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

4. CONCEITOS:

4.1. Compreendem-se **Empresa de Produção Cultural** àquelas responsáveis pela elaboração e execução de projetos, programas, eventos e atividades culturais, sociais, esportivas, políticas e comemorativas, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, palestras, debates, etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições etc.) com ou sem fins lucrativos, independente de possuírem ou não espaços físicos.

5. DO PÚBLICO ALVO PARA A PREMIAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5.1 Empresas de produção de eventos, culturais, artísticas, entre outras, no âmbito do município de Jequié, devidamente cadastradas e homologadas no Cadastro Cultural de Jequié, cujo representante legal seja domiciliado em Jequié a pelo menos 02 anos, imediatamente anteriores a 29 de julho de 2020, com comprovado trabalho cultural e artístico na cidade, que apresentem propostas de organização e execução de evento para o Caravana Cultural Jorge Salomão, projeto idealizado e desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Jequié, através da Secretaria de Cultura e Turismo, projeto em anexo (Anexo III).

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os credenciamentos para a premiação podem ser realizados pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar, através de procuração autenticada, no período de 24 a 30 de novembro de 2021, de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30, com a apresentação da documentação que deve ser direcionada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de forma presencial na sede da SECUT, localizada à Rua Nestor Ribeiro, número 593, Centro, Jequié-BA.

6.2 DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

6.2.2. Para promover a habilitação no procedimento, o proponente deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas em cartório ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Documentos dos Sócios (RG ou documento equivalente com foto e CPF) ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica (com Procuração) (Cópia autenticada ou com original para autenticação por servidor público);
- e) Alvará de Funcionamento, “se houver”;
- f) Prova de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica contendo situação cadastral ativa (CNPJ);
- g) Procuração, se necessário (Cópia autenticada);
- h) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

6.3. O proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

6.4. O proponente que entregar de forma incompleta os documentos acima listados terá sua inscrição indeferida.

6.5. O ato de inscrição pressupõe a aceitação, plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste Edital.

6.6. O proponente candidato à premiação pode se inscrever em uma única proposta.

7. DAS VEDAÇÕES

Estará impedido de participar deste chamamento público o interessado que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Agente público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental;
- b) Beneficiário que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
- c) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal;
- d) Seja Pessoa Jurídica que não contemple, em seu ato constitutivo, as atividades artísticas e culturais ou similar não especificada;
- e) Pessoa Jurídica cujo o representante legal tenha menos de 02 (dois) anos de atividades culturais e artísticas ou similar não especificada imediatamente anteriores a 21 de setembro de 2021;
- f) Pessoa Jurídica situada fora do município de Jequié – BA;

8. DA SELEÇÃO

8.1 A comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros, sendo 1 (hum) representante do Conselho de Políticas Culturais, 1 (hum) representante do Conselho de Turismo e 1 (hum) representante da Associação Cultural de Jequié (ACJ).

8.2 A seleção será composta por 2 (duas) etapas:

- ETAPA 1: Caberá Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Jequié o exame da admissibilidade das candidaturas, podendo ser solicitadas informações ou documentações complementares;
- ETAPA 2: Será de responsabilidade da Secretária de Cultura e Turismo através dos pareceristas indicados pelo executivo municipal através de Decreto, que farão a classificação

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

dos credenciados de acordos com os critérios de avaliação constantes neste edital.

8.3 A notificação da necessidade de complementação de informações ou documentos será realizada através do endereço de e-mail informado no formulário de inscrição do ANEXO I, deste edital, e deverá ser atendida no período máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte da notificação, sob pena de desclassificação da candidatura;

8.4 Além de notificação por e-mail, o setor de cultura do Município fará o contato telefônico para que o complemento de informações ou documentos seja atendido no prazo estabelecido.

8.5 As **Comissões de Seleção Conceitual e Técnica** terão como base os critérios a seguir, e atribuirão às respectivas pontuações de acordo com o quadro a seguir.

Critérios		Metodologia da Pontuação	Pontuação Máxima
A	Currículos da proponente, do representante legal, equipe técnica e operacional, com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural	De 1 a 4 pontos	4 pontos
B	Criatividade e diversidade da grade de programação com identificação dos artistas participantes	De 1 a 3 pontos	3 pontos
C	Clareza e coerência da proposta	De 1 a 3 pontos	3 pontos
Total:			10 pontos

8.6 Será feita então uma classificação de forma decrescente seguindo a média da pontuação dos 03 (três) pareceristas, sendo os 05 (cinco) primeiros colocados, os selecionados e os demais, suplentes.

a) **Currículos da proponente, do representante legal, equipe técnica e operacional, com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:**

Os currículos da proponente, do representante legal, equipe técnica e operacional deverão corresponder às experiências de atuação na execução de produção de eventos, inclusive conhecimentos na área de festas populares tradicionais em praças públicas (1 a 4 pontos);

b) **Criatividade e diversidade da grade de programação com identificação dos artistas participantes:**

A grade deverá apresentar diversidade de gêneros, contemplar o maior número de linguagens artísticas e se possível incluir portadores de necessidades especiais (1 a 3 pontos). **Obs:** Os artistas da grade deverão preferivelmente estar cadastrados e homologados no cadastro cultural de Jequié.

c) **Clareza e coerência da proposta:**

A proposta deverá apresentar detalhamento técnico de todas as apresentações artísticas, informando o intuito do produto cultural (1 a 3 pontos).

8.7 Nos casos de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios a), b) e c), sucessivamente.

9. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9.1. Das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** praticadas no procedimento previsto neste Edital, caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, que deverá ser dirigido e protocolado na Secretaria de Administração, localizada no prédio sede da **Prefeitura Municipal de Jequié/BA**, na Praça Duque de Caxias, s/nº, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo estabelecido.

9.2. Contra a decisão da **Comissão de Seleção Conceitual e Técnica**, caberá único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao secretário municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Jequié, Estado da Bahia, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial do Município, protocolado, presencialmente, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Rua Nestor Ribeiro, nº 593, Centro, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h, não sendo conhecidos os recursos interpostos fora do prazo determinado.

9.3. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela **Comissão Permanente de Licitação** serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Jequié/BA.

9.4. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pelo secretário de Cultura e Turismo, na fase de seleção **Conceitual e Técnica**, se dará ciência ao interessado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Jequié/BA.

9.5. Durante o prazo estabelecido para interposição dos recursos, em âmbito administrativo, as comissões supracitadas, abrirão vistas ao parecer do interessado, nas dependências do órgão competente, facultando a extração de cópia, à custa do interessado.

10. DAS ETAPAS E PRAZOS:

10.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Prefeitura e Jequié, através da Secretaria de Cultura e Turismo):

ETAPAS	CALENDÁRIO ESTIMADO
1. Credenciamento de proponentes.	De 24 à 30 de novembro de 2021.
2. Divulgação de lista preliminar de credenciados	Até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do credenciamento.
3. Recurso fase de credenciamento	Até 05 (cinco) dias úteis contado da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.
4. Divulgação da lista final dos proponentes credenciados.	Até 02 (dois) dias úteis contado do prazo de encerramento do recurso.
5. Processo de seleção dos credenciados	Até 20 (vinte) dias corridos, contado da data de publicação, no Diário Oficial do Município, do resultado final dos proponentes credenciados.
6. Divulgação do resultado preliminar da	Até 02 (dois) dias úteis contado da data de conclusão dos trabalhos de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

seleção Técnico-conceitual	seleção conceitual e técnica.
7. Recurso da seleção Técnico-conceitual	Até 02 (dois) dias úteis contado da data de publicação do resultado preliminar, no Diário Oficial do Município.
8. Resultado Final e Homologação.	Até 02 (dois) dias úteis contado da data de encerramento do prazo para recurso.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1. Os recursos recebidos em decorrência da seleção pública norteadas por este Edital serão depositados em conta bancária específica de titularidade do proponente.

11.2. O pagamento supramencionado deverá ocorrer após a assinatura do Termo de Premiação.

11.3. Os premiados deverão apresentar relatório simplificado de execução do “Prêmio Difusão Cultural” (anexo II) à Secretaria de Cultura e Turismo, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contado da data de finalização do evento realizado, acordado com a Secretaria de Cultura e Turismo, para análise técnica e emissão de parecer final.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas pelo Fundo Municipal de Cultura do Município de Jequié.

ELEMENTO DE DESPESA	33903100 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS
FONTE DE RECURSO	10–TRANSF. DE RECURSOS DO FCBA

12.2. Se houver insuficiência de propostas classificadas neste Edital, não se atingindo, portanto, o número de 05 (cinco) empresas (Pessoa Jurídica) de produção de eventos, culturais, artísticos, entre outros, os recursos poderão ser remanejados para um novo edital, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

13. CONTRAPARTIDAS

13.1 A empresa selecionada e homologada neste instrumento deverá apresentar planejamento de produção artístico-cultural e executar 01 (uma) apresentação de grade completa em evento do projeto Caravana Cultural Jorge Salomão. A grade de atrações deverá abranger no mínimo 04 (quatro) linguagens artísticas, exemplo: Artes visuais; Artes cênicas, como teatro e dança; Música, entre outras.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.2. Deverá fazer parte da programação 01 (um) casal de apresentadores (mestres de cerimônias).

13.3. Os artistas da grade deverão preferivelmente estar cadastrados e homologados no cadastro cultural de Jequié.

13.4. O evento deverá ter a duração mínima de 3 horas.

13.5. Compete a empresa selecionada o transporte dos artistas ao local do evento e a organização da Caravana Cultural Jorge Salomão, que será em espaço previamente acordado com a Secretaria de Cultura e Turismo.

EXEMPLO DE GRADE DE PROGRAMAÇÃO COM VALORES SUGERIDOS

Item	Nome Artístico	Função	Duração da apresentação	Valor do cachê sugerido
1	Margarida e Joãozinho de Sinhá	Apresentadores	3 horas	800,00
2	Flor do Sertão	Apresentação Musical solo	30 minutos	500,00
3	Grupo Rebolado (03 integrantes)	Apresentação de dança	20 minutos	500,00
4	Dona Baratinha	Contação de história	20 minutos	300,00
5	Cancioneiros de Jequié	Grupo Musical	40 minutos	800,00
6	Palhaço Xulé	Apresentação Circense	30 minutos	500,00
7	Pintando o Sete	Pintura em Tela	3 horas	600,00
8	Eventos e Cia (proponente)	Equipe de Produção	10 horas	1.000,00
Valor total da Produção				5.000,00

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da premiada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela premiada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Jequié.

14.2. Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto serão nomeados através de portaria expedida pelo secretário municipal de Cultura e Turismo, tendo a publicação do ato administrativo efetivada no Diário Oficial do Município de Jequié.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

15.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a garantia de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

15.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) Advertência, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto;
- b) execução da proposta em desacordo com o objeto.

II) Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) receber 02 (duas) advertências;
- b) deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o termo de premiação;
- d) forem procedentes as denúncias formuladas acerca de possíveis irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- e) omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- f) infração à Lei;
- g) outras hipóteses de impedimento.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

16.1. Não havendo recursos ou, se houver, tendo-os já decidido, a autoridade competente homologará e autorizará a adjudicação do presente processo.

16.2. Homologado o resultado prolatado pela **Comissão Permanente de Licitação**, as licitantes credenciadas serão convidadas a comparecer, em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Termo de Premiação.

16.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar quaisquer dos instrumentos legais inerentes a este processo seletivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O responsável pela inscrição da candidatura também assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

17.2 Os contemplados autorizam, desde já, a Prefeitura, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos candidatos premiados neste Edital.

17.3 Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído no projeto não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

17.4 Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos futuros junto à iniciativa pública ou privada.

17.5 Caberá a Secretaria de Cultura e Turismo a fiscalização da execução das contrapartidas, podendo reprovar ao relatório de atividades da premiada se a mesma não cumprir com suas obrigações assumidas, devendo o proponente devolver à Prefeitura Municipal de Jequié, TODO o dinheiro recebido, acrescido de juros e correções.

17.6 É dever da premiada responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução da contrapartida, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador.

17.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura e Turismo, observada a legislação pertinente, após manifestação da Comissão de Monitoramento do Prêmio “Difusão Cultural”.

17.8 Fica vedada remuneração com recurso deste edital de servidor público municipal, terceirizado ou cargo comissionado da Prefeitura de Jequié.

18. PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

18.1 Integram a este Edital de chamamento público os seguintes documentos:

ANEXO I	FORMULARIO DE INSCRIÇÃO DO “PRÊMIO DIFUSÃO CULTURAL”
ANEXO II	TERMO DE PREMIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE USO E IMAGEM
ANEXO III	PROJETO CARAVANA JORGESALOMÃO
ANEXO IV	RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO

Jequié/BA, 08 de novembro de 2021.

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal =

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO “PRÊMIO DIFUSÃO CULTURAL” EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021 JEQUIÉ-BA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME DA FANTASIA: _____

CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____

_____ JEQUIÉ-BACEP: _____

E-MAIL: _____

CONTATO (DDD): _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME COMPLETO: _____

NOME ARTÍSTICO: _____

ENDEREÇO: _____ JEQUIÉ –BA

CEP: _____ TELEFONE FIXO: _____

CELULAR (1): _____ CELULAR (2): _____

E-MAIL: _____

CPF: _____ R.G: _____ ORGÃO EXPEDIDOR: _____

ASSINATURA

JEQUIÉ, ____ DE NOVEMBRO DE 2021.

ANEXO II

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE PREMIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE USO E IMAGEM.

=PRÊMIO DIFUSÃO CULTURAL =

“Edital “Prêmio Difusão Cultural” de concessão de prêmio à empresas (Pessoa jurídica) de produção de eventos culturais, artísticos, entre outros, devidamente cadastradas e homologadas no Cadastro Cultural.”

Edital: 00X/2021 - PRÊMIO DIFUSÃO CULTURAL

QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

PREMIADORA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

CNPJ/MF: 13.894.878/0001-60	ENDEREÇO: Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié - Bahia
--------------------------------	--

NOME COMPLETO DO PROPONENTE PREMIADO:

CNPJ:	ENDEREÇO: CEP:
-------	-------------------

A prefeitura municipal de Jequié, através da **Secretaria de Cultura e Turismo** e demais **PARTÍCIPES** acima qualificados, resolvem celebrar o presente **Termo de Premiação**, em conformidade com os termos do edital nº005/2021 “Prêmio Difusão Cultural”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo de Premiação** tem como objeto o pagamento de prêmio a empresas(Pessoa Jurídica)de produção de eventos, culturais, artísticos, entre outros,selecionados(as) no Edital de Chamamento nº 005/2021 de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas pelo Fundo Municipal de Cultura do município de Jequié.

ELEMENTO DE DESPESA	33903100 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS.
FONTE DE RECURSO	10 – TRANSF. DE RECURSOS DO FCBA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor do prêmio será pago pela **PREMIADORA** em única parcela, em até 30 (trinta) dias após a

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

assinatura do presente termo de premiação, mediante depósito na conta bancária de titularidade do PREMIADO.

O recurso do presente TERMO DE PREMIAÇÃO consiste no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente ao PRÊMIO DIFUSÃO CULTURAL, tendo como contrapartida (produto cultural) a produção de evento, com planejamento de produção artístico-cultural e execução de uma edição do projeto Caravana Cultura Jorge Salomão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - PREMIADORA:

- a) Efetuar o pagamento do prêmio no prazo estabelecido;
- b) não utilizar os dados informados pelos proponentes para quaisquer outros fins que não o cadastramento da inscrição e processos relativos ao Prêmio.
- c) usar os objetos premiados entregues apenas em ações com fins de interesse público através de atividades artístico-cultural do projeto Caravana Cultural Jorge Salomão.

II - PREMIADO:

- a) Apresentar o seu produto cultural de acordo com a proposta selecionada.
- b) Autorizar o uso da imagem relacionada a presente premiação na divulgação das ações de execução do edital Difusão Cultural.
- c) Fornecer as informações necessárias para a divulgação da premiação e execução do projeto de trabalho artístico e cultural;
- d) Autorizar previamente as entidades promotoras do Prêmio a tratar seus dados pessoais para processos relativos à presente premiação.
- e) Entregar Relatório Simplificado de Atividades de acordo com modelo fornecido no Edital nº 005/2021 - Prêmio Difusão Cultural.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié, Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Premiação em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jequié, de de 2021.

PELA EMPRESA PREMIADA

PELA UNIDADE EXECUTORA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF

ANEXO III

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO

CARAVANA CULTURAL JORGE SALOMÃO

INTRODUÇÃO:

No Brasil, o direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao poder público, possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção, ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como o de livre expressão e criação.

Seguindo esse princípio, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jequié, realizará ação de levar Cultura e a arte em localidades periféricas, povoados e distritos do município de Jequié, proporcionando a democratização e a integração cultural, a difusão do conhecimento, formação de plateia e promovendo inclusão social.

A Caravana Cultural presta homenagem a grande multiartista de Jequié, que teve relevante contribuição à cultura nacional: “Jorge Salomão”.

“Poeta, letrista, ator, diretor teatral, produtor cultural, Jorge Salomão foi múltiplo na sua atuação cultural. Natural de Jequié, o irreverente artista morou em Salvador, nos Estados Unidos e radicou no Rio de Janeiro, onde escreveu boa parte de sua produção literária e compôs letras relevantes da musicalidade brasileira. Irmão do também poeta Waly Salomão, Jorge Salomão foi um dos integrantes do movimento Tropicália nos anos 60 e parceiro de Waly, mas seguiu trajetória própria, com a singularidade de sua arte”.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, à proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

O direito à cultura é uma eficácia da garantia social ao lazer, uma vez que impõem como competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a proteção aos bens de valor histórico e artístico e a promoção ao meio de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, não perdendo de vista o esporte, como o meio de lazer.

Muito embora o lazer e a cultura, na prática, tenham se mostrado direitos relegados ao segundo plano em relação aos demais direitos fundamentais e sociais, eles tangenciam diversas áreas das garantias sociais e individuais, a exemplo do direito à educação, ao trabalho, a segurança, proteção à infância, direitos autorais e artísticos. E, portanto, a garantia social ao lazer é abarcada no próprio

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Direito à Cultura, este pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais e desportivas, com o objetivo de proporcionar segurança jurídica e garantir o respeito às leis no desenvolvimento das artes e dos esportes, bem como promover seu acesso à sociedade.

O Projeto justifica a sua execução ao acreditar que propiciando estratégias de democratização ao acesso à arte e a cultura em localidades periféricas, povoados e distritos do município de Jequié, quebra o paradigma de que a arte e a cultura são apenas para a elite. Essa concepção gera uma ampla convivência comunitária por meio de ações integradas e complementares ao desenvolvimento cultural, educacional e psicossocial, principalmente de crianças/adolescentes. O projeto procura desenvolver uma série de atividades artísticas e culturais, um lazer saudável e criativo, por meio de oficinas com artistas locais, visando à produção e à propagação da

produção cultural e da iniciação artística como estratégia do processo de construção digna dos indivíduos.

Ao utilizar a linguagem artística, cultural e corporal enquanto ferramenta capaz de despertar a criança e no adolescente o desejo pela arte e, consequentemente pela vida. O programa constitui-se como um instrumento que se soma a inúmeros outros no esforço pelos sentidos da vida, pela compreensão e valorização da existência humana, recuperando, fortalecendo e divulgando a cultura popular, permeada de sentidos e escolhas de homens e mulheres, como os pais, tios e avós. Em linhas gerais, o projeto procura criar uma rede de comunicação comunitária capaz de produzir e descentralizar a informação e o conhecimento. Em todas as atividades do projeto o registro das ações e dos processos que culminaram nas referidas atividades somam ao conjunto dos objetivos propostos, numa perspectiva em que permitirá aos participantes a compreensão de que suas ações serão vistas, e servirão de incentivo a inúmeros outros grupos de jovens, em situação semelhante. O Projeto Caravana Cultural Jorge Salomão deve se tornar uma referência sociocultural e artística na Bahia, pois as ações desenvolvidas estão sendo fortalecidas com a parceria com associações comunitárias e a comunidade em geral, o que será importante para assegurar a continuidade das ações com qualidade.

OBJETIVOS:

- Levar a Cultura e a arte para localidades periféricas, povoados e distritos do município de Jequié promovendo integração cultural.
- Oportunizar os artistas locais a mostrarem sua arte à população.
- Valorizar a arte como instrumento essencial à formação do ser humano.
- Incentivar a produção cultural de cada localidade, com a revelação de talentos locais.

Público Alvo: Crianças, jovens e adultos da própria localidade.

METODOLOGIA

O Caravana Cultural Jorge Salomão é aberto a qualquer membro da comunidade, não restringindo qualquer tipo de participação, porém o foco principal são crianças e adolescentes. O intuito é assegurar a inclusão social e cultural aos participantes. Acreditamos que o Caravana Cultural criará as condições para que tendo esse acesso à arte e a cultura, crianças e adolescentes, possam se livrar

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

das influências das drogas lícitas e ilícitas; revelar talentos nas diversas modalidades artísticas e culturais desenvolvidas; e, ainda assegurar a capacitação de novos artistas.

Artistas locais farão apresentações em suas diversas linguagens, como artes cênicas, dança e teatro; shows musicais, contação de histórias, declamação de cordéis e poemas; pintura em tela, palestras socioeducativas, oficinas de iniciação artística,, entre outras.

Aos eventos serão mensais e terão uma duração mínima de 3 horas de atividades.

A Prefeitura de Jequié, através da Secretaria de Cultura e Turismo se encarregará da estrutura básica para a realização das atividades, como a utilização de equipamento de sonorização e iluminação, toldos, tablados, disciplinadores, entre outros equipamentos que assegurem a qualidade e segurança aos participantes dos eventos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO IV

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO DO “DIFUSÃO CULTURAL” EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021 JEQUIÉ-BA

1.EMPRESA PROPONENTE

1.REPRESENTANTE LEGAL:

3..DATA DA EXECUÇÃO DO EVENTO

4.ATIVIDADES CULTURAIS/ARTÍSTICAS DESENVOLVIDAS (COM DETALHAMENTO):

PROponente:

Nome Legível e Assinatura do
responsável pelo projeto.

CPF -

Obs: Anexar comprovações da execução do produto cultural (Fotos, publicações em sites, blogs etc)

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 519/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021.

O Município de Jequié torna pública a retificação referente à publicação Diário Oficial do Município 03, quarta-feira 17 de Novembro de 2021 | Ano VII - Edição nº 01386 | Caderno 1.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1045 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	95 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECATÓRIOS	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1045 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	01 - REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO 25%	9.366,15

LEIA-SE:

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1045 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	95 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECATÓRIOS	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1045 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	01 - REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO 25%	8.999,97

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 024/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 360/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.^a Poliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rua Barão de Bonito, nº 408, Anexo 424/450, Varzea, CEP 50.740-080, Recife- PE, neste ato representado por Eugenio José Gusmão da Fonte Filho, portador do CPF nº 293.247.854-00, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 024/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de medicamento para pacientes crônicos cadastrados na Coordenação da Assistência Farmacêutica através de registro de preço para atender as demandas judiciais pelo período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 024/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é **R\$ 26.330,40 (Trinta e seis mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos)**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
6	ENOXAPARINA SÓDICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 60MG/0,6ML, SERINGA PREENCHIDA.	MYLAN	AMP	360	73,14	26.330,40
TOTAL: R\$ 26.330,40 VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 024/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 20 (vinte) DIAS após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARAGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 16 de novembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

DROGAFONTE LTDA
CONTRATADA
CNPJ Nº 08.778.201/0001-26

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 024/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 360/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES**, CNPJ Nº 96.827.563/0001-27, com sede na Rua Bolívia, nº 223, Quadra P, Galpão 2, bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP 41.230-195, Salvador - Bahia, neste ato representado por Ivan Correia da Silva, portador do CPF nº 232.180.105-00, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 024/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de medicamento para pacientes crônicos cadastrados na Coordenação da Assistência Farmacêutica através de registro de preço para atender as demandas judiciais pelo período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 024/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é **R\$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais)**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
12	OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL + DILUENTE	Blau	AMP	360	22,00	7.920,00
TOTAL: R\$ 7.920,00 SETE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 024/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA
Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 20 (vinte) DIAS após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARAGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 16 de novembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSPITALAR,
DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA
CNPJ Nº 96.827.563/0001-27

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 024/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 360/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **LARA QUEIROZ SANTOS & CIA LTDA**, CNPJ Nº 11.304.902/0001-38, com sede na Rua Ipiranga, nº 628, bairro Renato Gonçalves, CEP 47.806-091, Barreiras- Bahia, neste ato representada por Arinague Queiroz de Santana Santos, portadora do CPF nº 757.078.535-53, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 024/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de medicamento para pacientes crônicos cadastrados na Coordenação da Assistência Farmacêutica através de registro de preço para atender as demandas judiciais pelo período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 024/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é **R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais)**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
1	BACLOFENO 10 MG	TEUTO	CMP	12.000	0,24	2.880,00
TOTAL: R\$ 2.880,00 DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 024/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 20 (vinte) DIAS após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARAGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 16 de novembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

LARA QUEIROZ SANTOS & CIA LTDA
CONTRATADA
CNPJ Nº 11.304.902/0001-38

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 024/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 360/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro, Jequié/BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ Nº 32.170.135/0001-91, com sede na Avenida Governador Lomanto Junior, nº 84, Centro, CEP 45.200-100, Jequié - Bahia, neste ato representada por Gilmar Cabral Fernandes, portadora do CPF nº 933.649.705-72, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 024/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de medicamentos para pacientes crônicos cadastrados na Coordenação da Assistência Farmacêutica através de registro de preço para atender as demandas judiciais pelo período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 024/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores: **ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)**

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é **R\$ 5.979,96 (Cinco mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
2	CEFTRIAXONA SÓDICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 1G/ML I.M. + DILUENTE A 1% DE LIDOCAÍNA AMPOLA COM 3,5ML.	ABL	AMP	360	11,111	3.999,96

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5	COMPLEXO VITAMINICO DRAGEAS COM VITAMINA B1 + B2 + B5 + B6 + PP + B12.	NATULAB	CMP	30000	0,066	1.980,00
TOTAL: R\$ 5.979,96 CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS						

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 024/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 20 (vinte) DIAS após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARAGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO – É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO – Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SETIMO – Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 16 de novembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA
CNPJ Nº 32.170.135/0001-91

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 023/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 239/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho – Jequié/BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro – Jequié/BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **INTEGRARE CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA**, CNPJ Nº 14.332.554-0001/09, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 150, Centro, CEP 45.203-570, Jequié/Bahia, neste ato representado por Lana Karina Nascimento Novaes, portadora do CPF nº 785.794.575-72, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 023/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contração de serviço especializado de Neuropediatria por registro de preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 023/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores: **ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)**

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é R\$ 345.600,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Item	Especificação	Qtd	U.F	Per	Und. Per.	Valor unit	Valor total
1	CONSULTA COM NEUROPEDIATRA	960	UN	12	MÊS	360,00	345.600,00
Valor Total: R\$345.600,00 TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS							

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº023/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente confirmado. A CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objetado presente instrumento, no prazo de até 05(cinco) DIAS após solicitação do demandante, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da Ordem de Serviço (O.S).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO – É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO – Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SETIMO – Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 17 de novembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

INTEGRARE CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA
CONTRATADA
CNPJ Nº 14.332.554/0001-09

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 025/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 387/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **C. CALHEIRA DA SILVA PRIMO EIRELI**, CNPJ Nº 13.876.940/0001-90, com sede na Avenida Vavá Lomanto, nº 15, Anexo C, Jequiezinho, CEP 45.208-539, Jequié-Bahia, neste ato representado por Camila Calheira da Silva Primo, portadora do CPF nº 922.122.125-34, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 025/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Médico Veterinário juntamente com auxiliar para o pleno funcionamento do Castra Móvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 025/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é R\$ 378.499,20 (Trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	PER. MESES	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CASTRAÇÃO DE GATO	480	UND	12	102,57	49.233,60
02	CASTRAÇÃO DE GATA	480	UND	12	136,77	65.649,60
03	CASTRAÇÃO DE CÃO ATÉ 15 KGS	360	UND	12	128,22	46.159,20
04	CASTRAÇÃO DE CÃO ACIMA DE 15 KGS	120	UND	12	213,69	25.642,80

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05	CASTRACÃO DE CADELA ATÉ 15 KGS	360	UND	12	205,15	73.854,00
06	CASTRACÃO DE CADELA ACIMA DE 15 KGS	120	UND	12	256,42	30.770,40
07	INTERNAÇÃO DIARIA DE ANIMAL ATÉ 15 KGS	240	UND	12	213,70	51.288,00
08	INTERNAMENTO DIARIA DE ANIMAL ACIMA DE 15 KGS.	120	UND	12	299,18	35.901,60
Valor Total: R\$ 378.499,20						
TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS						

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº025/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento e verificação da conformidade dos serviços prestados por parte da CONTRATADA, juntamente com o recebimento da nota fiscal. A CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 05(cinco) DIAS corridos, após a emissão da autorização de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUINTO – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARAGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO – É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO – Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SETIMO – Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 17 de novembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

C. CALHEIRA DA SILVA PRIMO EIRELI
CONTRATADA
CNPJ Nº 13.876.940/0001-90

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.920 - EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Jequié/BA, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir rigorosa transparência a todas as fases do Concurso Público, como elaboração, publicação e divulgação do edital, inscrições, aplicação de provas e classificação;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de comissão responsável por acompanhar todas as fases do certame, bem como deliberar acerca dos casos omissos;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público Municipal no âmbito do Município de Jequié.

Art. 2º- Ficam nomeados os seguintes servidores, integrantes do quadro efetivo de pessoal, para compor a comissão indicada no artigo anterior.

JULIANE CAIRES DOS SANTOS- MATRICULA Nº 8706 -SECRETARIA DE SAUDE (GABINETE).

KARINE MARTINS GONÇALVES, - MATRICULA Nº 3869- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

MÁRCIA CARVALHO DA SILVA, - MATRICULA Nº 7115- FISCAL DE TRIBUTOS.

SAMUEL SILVA SOUZA, - MATRICULA Nº 9661- AGENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 3º- Compete à Comissão Especial de Concurso Público, acompanhar a realização do procedimento e elaboração dos editais, bem como julgar os casos omissos, e coordenar as atividades necessárias ao regular andamento do certame.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital do Concurso Público.

Art. 4º - A instalação das reuniões dessa Comissão deverá ocorrer com a maioria simples de seus membros.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º- Dentre as atribuições a esta Comissão compete:

- a) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos da empresa contratada, cabendo a ela conferir o cumprimento de toda legislação municipal relacionada à realização do concurso público;
- b) Dar apoio e auxiliar a empresa contratada em todas as fases do Certame, fornecendo todos os dados e informações precisas para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público, podendo para tanto requisitar informações junto às Secretarias e demais órgãos do Poder Público Municipal;
- c) Analisar e validar os editais relacionados ao concurso público;
- d) Requisitar da contratada todas as informações que se fizerem necessárias ao esclarecimento público do andamento do certame, bem como cobrar a solução de quaisquer pendências relacionadas aos atos do concurso;
- e) Aferir a condução da contratada quanto à segurança dos materiais ou informações que devam, a bem da lisura e demais princípios aplicados ao certame, permanecer em sigilo;
- f) Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;
- g) Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCM/BA, Ministério Público Estadual, Sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao certame;
- h) Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; entre outros atos necessários ao andamento do concurso;
- i) Todos os atos que se fizerem necessários ao controle da legalidade, isonomia e moralidade na execução do concurso público, podendo, para tanto, requisitar, entre outros, apoio logístico e jurídico à Administração Municipal.

Art. 6º- Aplicam-se aos membros desta comissão, seus cônjuges, companheiros (as), ascendentes e descendentes os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no concurso público.

§1º- Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

- a) a existência de candidatos na qualidade cônjuge, companheiro (a), ascendente e descendente de membros da comissão do concurso público, cuja inscrição haja sido deferida;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

b) Não poderão participar do concurso público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas.

§ 2º- Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Art. 7º- Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.920 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Resolução



RESOLUÇÃO 020/2021.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite do Programa Criança Feliz.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a lei municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995 e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária Ordinária, realizada dia 19 de novembro de 2021.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da assistência social e demais alterações;

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de maio de 1943, a Lei nº 11. Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º 770, de 9 de setembro de 2008 e a Lei nº 12.662 de 5 de junho de 2012;

Considerando o Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz e a Portaria 664 de 02 de setembro de 2021 que consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando que esta proposta fora analisada e aprovada em reunião ordinária do CMAS em 19 de novembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Programa do Governo Federal Criança Feliz no município de Jequié/Ba.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, Jequié em 19 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Kaline Meira de Souza

Kaline Meira de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE

PORTARIA N.º 44 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

“INSTAURA SINDICÂNCIA E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as informações apresentadas através de registro junto à Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, relatando fatos ocorridos na UBS Sebastião Azevedo, no dia 10 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que as condutas supostamente praticadas e narradas, constituem, em tese, infração à Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), instituída pela Portaria nº 2.836, bem como à Política Nacional de Humanização;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao administrador, que tiver ciência da irregularidade de fatos ou infrações no serviço público, obrigatoriamente, promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

Resolve:

Art. 1º- DETERMINAR a instauração de Sindicância e nomeia Comissão Processante Disciplinar Permanente, para apurar os fatos constantes dos documentos anexados ao Ofício GABSEC nº 1.009/2021, ora encaminhados à Secretaria de Administração com cópia à Comissão, preservando o pleno direito do amplo contraditório;

Rua Dom Pedro II, 88 – Centro, Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE

ART. 2º- A Secretaria Municipal de Saúde colocará à disposição da Comissão Processante Disciplinar Permanente, legalmente constituída, todas as informações necessárias à elucidação dos fatos, bem como os profissionais para eventuais oitivas, caso se faça necessário;

ART. 3º- Fica assinalado o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado, mediante solicitação prévia da Comissão.

ART. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições infra legais em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Seja encaminhado o presente feito para a Comissão Processante Disciplinar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.º 22.060.

Rua Dom Pedro II, 88 – Centro, Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISTRATO

O Município de Jequié torna público o DISTRATO UNILATERAL do Contrato de nº 105/2018, firmado através de Dispensa de Licitação Nº 49/2018 firmado entre o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** e o Sr. **PAULO MOISES CAMPOS VALVERDE**, CPF: nº 206.198.045-72.

Fundamento: Artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Termo de distrato do contrato de nº 105/2018, cujo objeto é contratação locação de imóvel situado à Rua Lídio Montal, nº 234, Centro, Jequié/BA, destinado para funcionamento do serviço de medidas sócio educativo- anexo do centro de referência especializado de assistência social – CREAS.

Data do Distrato: 19/11/2021.

Contratado: PAULO MOISES CAMPOS VALVERDE, CPF: nº 206.198.045-72.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

ERRATA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021 – Diário Oficial do Município nº 003 a 012, quarta-feira, 03 de novembro de 2021/Ano VII – Edição nº 01377/Caderno 1.

Onde se lê:

GM2 METROLOGIA E MANUTENÇÃO EIRELLI-ME

Leia-se:

IGM2 METROLOGIA E MANUTENÇÃO EIRELLI-ME

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020/Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

1

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
78E6E26A6591A4790025F1B6EFC51C7A